



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9569 - E-mail: secretaria@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RJ Nº 367 DE 07/06/2023

Institui o CRT - Cadastro de Responsabilidade Técnica do CRA-RJ e dá outras providências

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com base no disposto no Capítulo V, do Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 595, de 25 de março de 2021, e ainda

CONSIDERANDO que o desempenho da atividade de Responsável Técnico é condição legal, obrigatória, para a execução de serviços de administração por parte das empresas registradas no CRA-RJ;

CONSIDERANDO a dificuldade que muitas pessoas jurídicas, em procedimento de registro ou já registradas no CRA-RJ, enfrentam para localizar e selecionar responsáveis técnicos;

CONSIDERANDO que o desempenho da atividade de Responsável Técnico representa uma rica oportunidade de exercício profissional; e a

DECISÃO unânime de seu Egrégio Plenário, em sua 4.142ª Sessão, realizada em 05 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o CRT – Cadastro de Responsáveis Técnico do CRA-RJ a ser disponibilizado publicamente no site do CRA-RJ e que será formado a partir de Chamada Pública, por edital, junto ao conjunto dos profissionais de nível superior regularmente registrados no CRA-RJ.

Art. 2º Somente poderá se inscrever no CRT o profissional de nível superior que atenda aos requisitos inerentes à responsabilidade técnica, estabelecidos pelo Conselho Federal de Administração, e que se encontra em dia com suas obrigações junto ao CRA-RJ, assim como não se encontre sob o efeito de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, cuja a punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e/ou nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, bem como qualquer punição aplicada, ainda em vigor, pelo CRA-RJ.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Parágrafo único - O edital definirá a organização e demais condições de elegibilidade para a constituição do CRT, além de explicitar as responsabilidades dos candidatos e do CRA-RJ, especialmente no que tange à divulgação pública e à manutenção desse cadastro.

Art. 3º Todo processo de inscrição e consulta ao CRT ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica.

Art. 4º A inscrição no cadastro não obriga o CRA-RJ, ou qualquer pessoa jurídica registrada neste Conselho, a convocar os inscritos para prestar qualquer serviço, sendo o CRT um cadastro que ficará à disposição das pessoas jurídicas registradas no CRA-RJ

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRA-RJ.

Art. 6º Estabelecer que esta Resolução Normativa entre em vigor na data de sua assinatura, e publicada no portal transparência e prestação de contas do CRA-RJ.

-[Assinado Eletronicamente]-

Adm. Wagner H. Siqueira

Presidente

CRA-RJ nº 01-02903